

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 006/2020, de 18 de Março de 2020

Decreta situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia COVID 19 (coronavírus) no âmbito do Município de Caturité-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que, no último dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou o COVID 19, infecção humana pelo corona vírus, como uma pandemia;

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 confere aos entes federados legitimidade para adotar medidas para enfrentamento de questões em saúde pública;

Considerando que, segundo a própria OMS, o isolamento social é a medida mais eficiente para a evitar a proliferação do vírus,

Considerando que a Sociedade Nacional de Pediatria recomenda o isolamento social das crianças que constituem grupo de risco para tal infecção;

Considerando que se faz necessário adotar medidas para conter o fluxo de pessoas circulando no meio social.

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam suspenso por 30 (trinta dias) as seguintes atividades:

I – As aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020.

II – Atendimento presencial ao público externo no Ginásio de Esportes, relativos ao Projeto Viva Bem.

III – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e de atividades coletivas (idosos, gestantes, mulheres, crianças e adolescentes), assim como a visita de acompanhamento do Programa Criança Feliz.

IV – Transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas.

V – Atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

VI – Eventos de Massa;

VII – As atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;

VIII – Viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. As situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

IX – Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde;

Artigo 2º – Ficam recomendadas por 30 (trinta dias) que:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;

II – A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar às Unidades de Saúde da Família não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

III – seja realizada a orientação às Academias de Musculação Privadas a seguirem as orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde para garantir a saúde dos seus usuários;

IV – estímulo à vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;

V – Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE MARÇO – Quarta-feira, 18 de Março de 2020 II EDIÇÃO EXTRA

aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

VI – Locais com circulação de pessoas, tais como bares, restaurantes e comércios, devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%, assim como garantir pia com água corrente e toalhas de papel para higienização das mãos dos seus usuários;

VII – Servidores municipais ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias, comunicando tal fato a Secretária na qual está lotado, com a apresentação de documentação que comprove a sua estadia em áreas de risco;

VIII – Quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos de 15 (quinze) dias;

Artigo 3º – Fica determinado que aos Secretários Municipais que organizem escalas de trabalho para os seus servidores, a fim de permitir uma jornada de trabalho em regime de turnos e escalas, de modo que não haja mais de 3 (três) servidores trabalhando ao mesmo tempo em cada repartição.

Parágrafo Único. A disposição desse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que organizará a forma de trabalho dessa Secretaria de forma específica.

Artigo 4º – Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos municípes.

Art. 6º. Estão suspensos também os seguintes serviços:

I- aulas na rede municipal;

II - transporte escolar;

III – transporte de pessoas em qualquer tipo de veículo público municipal, exceto transporte de pacientes em situações de extrema urgência;

IV – os atendimentos nas unidades de saúde, previamente agendados. As equipes de saúde da família ficarão nas respectivas unidades, durante o seu horário de trabalho, para atender os pacientes que apresentarem sintomas semelhantes ao corona vírus;

Parágrafo único. Não serão paralisados os serviços de urgência da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas, estando suspensas, até segunda ordem, a realização de qualquer evento com mais de 30 (trinta) pessoas, tais como, cultos, missas, qualquer evento de natureza religiosa, reuniões, entre outros.

Parágrafo 1º. O descumprimento da medida prevista neste artigo sujeito o infrator, responsável direto pelo evento, ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Parágrafo 2º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, a Prefeitura Municipal não realizará nenhum evento ou festividade.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar no seu interior álcool em gel para higienização das mãos ou pia com água corrente, sabão líquido e toalha em papel para higienização das mãos daqueles que adentrem o estabelecimento.

Artigo 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 10º – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE MARÇO -
QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 II EDIÇÃO EXTRA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com